



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 01 /84.

Espécie do Expediente : " FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1984.

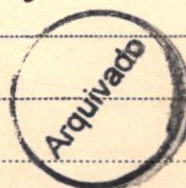
Proponente : Legislativo Municipal - Mesa Diretora.

Data de entrada 26 / março / 1984.

Protocolado sob N.º 1187/994 Fl.19

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 26.03.84, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. Rub.



PR 001/1984 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017608 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 822FF71E1F80EB146242EC16AD1167BA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.984.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso suas atribuições legais contidas no item VIII do art. 17 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada dia ... de de aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração dos senhores vereadores para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.984, será de Cr\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil cruzeiros) mensais, assim distribuídos: parte fixa de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros) e parte variável de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros);

parágrafo primeiro - A parte variável corresponde ao comparecimento efetivo às reuniões planárias e respectivas votações em número de 8 (oito) por mes, sendo 4 (quatro) ordinárias e 4 (quatro) extraordinárias, se for o caso, equivalendo ao valor de Cr\$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros) por mês;

parágrafo segundo - O vereador que não comparecer a qualquer uma das reuniões digressões, não justificando o motivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou ainda, não comparecendo, não participar da votação, terá o valor da parte variável equivalente à parte fixa descontada, no mes corrente ou subsequente.

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara para o mesmo período, será correspondente a Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.984.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. NEIMAR SILVA DUARTE

PR 001/1984 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 822FF71E1F80EB146242EC16AD11867BA
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017608





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.984.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais contidas no item VIII do art. 17 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada dia ... de de aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração dos senhores vereadores para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.984, será de Cr\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil cruzeiros) mensais, distribuídos: parte fixa de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros) e parte variável de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros);

parágrafo primeiro - A parte variável correspondente ao comparecimento efetivo às reuniões planárias e respectivas votações em número de 8 (oito) por mes, sendo 4 (quatro) ordinárias e 4 (quatro) extraordinárias, se for o caso, equivalendo ao valor de Cr\$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros) por reunião;

parágrafo segundo - O vereador que não comparecer a qualquer uma das reuniões digressões, não justificando o motivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou ainda, não comparecendo, não participar da votação, terá o valor da parte variável equivalente às sessões descontada, no mes corrente ou subsequente.

Art. 2º - A verba de representação do Presidente para o mesmo período, será correspondente a Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.984.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...

Ver. NEIMAR SILVA DUARTE

PR-001/1984 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camaraaguaiiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017608 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 822FF771E1F80EB146242EC16AD1167BA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.984.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso suas atribuições legais contidas no item VIII do art. 17 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada dia ... de de aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração dos senhores vereadores por período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.984, será de Cr\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil cruzeiros) mensais, assim distribuídos: parte fixa de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros) e parte variável de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros);

parágrafo primeiro- A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões planárias e respectivas votações em número de 8 (oito) por mes, sendo 4 (quatro) ordinárias e 4 (quatro) extraordinárias, se for o caso, equivalendo ao valor de Cr\$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros) por reunião;

parágrafo segundo- O vereador que não comparecer a qualquer uma das reuniões digressões, não justificando o motivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou ainda, não comparecendo, não participar da votação, terá o valor da parte variável equivalente às sessões descontada, no mes corrente ou subsequente.

Art. 2º.- A verba de representação do Presidente da Câmara para o mesmo período, será correspondente a Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.984.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...

PR-001/1984 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 822FF71E1F80EB146242EC16AD1167BA
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017608





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.984.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais contidas no item VIII do art. 17 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada dia ... de de aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração dos senhores vereadores para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.984, será de Cr\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil cruzeiros) mensais, distribuídos: parte fixa de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros) e parte variável de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros);

parágrafo primeiro- A parte variável correspondente ao comparecimento efetivo às reuniões planárias e respectivas vozes em número de 8 (oito) por mes, sendo 4 (quatro) ordinárias e 4 (quatro) extraordinárias, se for o caso, equivalendo ao valor de Cr\$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros) por reunião;

parágrafo segundo- O vereador que não comparecer a qualquer uma das reuniões digos sessões, não justificando o motivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou ainda, não comparecendo, não participar da votação, terá o valor da parte variável equivalente às sessões descontada, no mes corrente ou subsequente.

Art. 2º.- A verba de representação do Presidente para o mesmo período, será correspondente a Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.984.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...

Ver. NEIMAR SILVA DUARTE

PR-001/1984- AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 822FF771E1F80EB146242EC16AD1167BA
CODIGO DO DOCUMENTO: 017608

